

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LONDRINA-PR. – 8ª VARA CÍVEL

Autos n.º 740/2009

Vistos.

Trata-se de pedido de alvará manifestado por **E-
verton Gonçalves Dias** e **Elton Gonçalves Dias**, objetivando levantar os valores correspondentes ao depósito de FGTS deixados pelo seu pai, Senhor Ilson Gonçalves Dias, que faleceu em 03.12.2003.

Juntou documentos (fls. 6-13).

Relatei. Decido.

1. Os requerentes comprovaram o óbito de seu pai (fls. 9) e a titularidade deste sobre os depósitos de FGTS e PIS depositados na CEF (fls. 29 - inscrição n. 10742518032). Demonstraram os requerentes, ademais, que, inexistindo herdeiros habilitados junto à Previdência Social (fls. 34), encontram-se legitimados como sucessores a proceder ao levantamento dos valores em questão.

2. Do exposto, forte no art. 1º da Lei n. 6.858/80, defiro o pedido e determino - após o trânsito em julgado, que poderá dar-se pelo decurso do prazo ou pela renúncia ao direito de recorrer - seja expedido alvará em favor dos requerentes para levantamento do saldo existente na conta discriminada às fl. 29 (inscrição n. 10742518032).

Sem custas face a gratuidade judicial que concedo à requerente.

Após, ao arquivo.

P.R.I.

Londrina, 19 de abril de 2010.

Marcos José Vieira
Juiz de Direito